

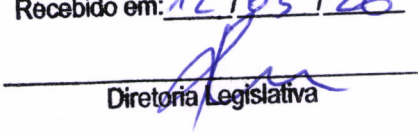


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/03/26


Diretoria Legislativa

PARECER N.º 36, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 15 de 2026 – Súmula: altera as Leis Municipais n.º 7.820 de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para 2026.

PROponente: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de lei**, que altera as Leis Municipais n.º 7.820 de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para 2026.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se a inclusão das ações n.º 1.688 e n.º 2.807, quais sejam, ampliar, modernizar e revitalizar estruturas físicas e tecnológicas da FUNDETEC, incluindo o Parque de Agroinovação e a Estação da Inovação HUB ONE com as diretrizes do Fundo Municipal de Inovação, e adquirir equipamentos e materiais permanentes para a FUNDETEC, incluindo o Parque de Agroinovação e a Estação da Inovação HUB ONE, com as diretrizes do Fundo Municipal de Inovação, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026, **com a abertura de Crédito Adicional Especial, com fundamento no art. 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, destinados a FUNDETEC, na importância total de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais).**

É o relatório necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos **formais de constitucionalidade**, dispõe o art. 30, incisos I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão altera as Leis Municipais n.º 7.820 de 03 de outubro de 2025 – Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, 7.840 de 24 de novembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para 2026 e 7.865 de 22 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para 2026, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

Quanto aos aspectos **formais de legalidade**, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

O art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, ensina que é da competência do Município, em comum com o Estado e União: “zelar pela guarda da Constituição, das Leis e instituições democráticas, e conservar o patrimônio público”.

O art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: “plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

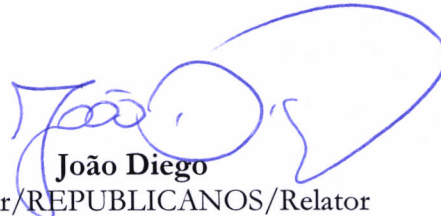
Por sua vez, o art. 68, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, assevera que “os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento”.

No mais, o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, estabelece que são vedados “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem identificação dos recursos correspondentes”.

Quanto aos aspectos **materiais de constitucionalidade**, há que se registrar que a proposição legislativa está em consonância com os princípios da cidadania e, reflexamente, da dignidade da pessoa humana (fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, *vide* art. 1º, incisos II e III, da CF), com os princípios basilares que regem à administração pública (art. 37, *caput*, da CF), bem como com as disposições constitucionais orçamentárias relativas à matéria (*vide* art. 167, inciso III, da CF).

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e o ordenamento jurídico (Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional).

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 15 de 2026.**



João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

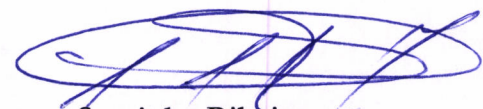
III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n.º 15 de 2026.**



Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 12 de março de 2026.



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro